

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3147-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltoparana@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 408/2020

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCIO APARECIDO OSTETTE** matrícula nº 10839/01, 01 (uma) diária, em razão do transporte de paciente em Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

Parágrafo único. O referido servidor realizará transporte de paciente para hospital na cidade de Curitiba - PR, com saída dia 03/11/2020 e previsão de retorno para 04/11/2020.

Art. 2º O valor total da diária autorizada é de R\$ 471,60 (Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos), conforme previsto no Anexo 1, da Lei Municipal nº 3.079/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 30 de outubro de 2020.

Altamiro Pereira Santana
Prefeito
16º Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - Fone: (41) 460-1109 - fax: (41) 460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 254/2020

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 078/2020 datado 22/07/2020 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 078/2020, firmado com a empresa HELIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR 08087583906, com registro CNPJ sob o nº. 36.285.225/0001-89, suplementando ao mesmo o valor de R\$ 3.509,40 (três mil quinhentos e nove reais e quarenta centavos), conforme 1º Termo Aditivo nº 111/2020 e de 30 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 30 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO,
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - Fone: (41) 460-1109 - fax: (41) 460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 255/2020

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 032/2020 datado 23/03/2020 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 032/2020, firmado com a empresa CAPEL ELÉTRICA IIRELI, com registro no CNPJ sob o nº. 21.056.639/0001-69, suplementando ao mesmo o valor de R\$ 3.982,90 (três mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), conforme 1º Termo Aditivo nº 112/2020 e de 30 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 30 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO,
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - Fone: (41) 460-1109 - fax: (41) 460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO Nº 107/2020

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA - PR	COMERCIAL ORIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº 21.287.627/0001-45
DA LICITAÇÃO: PP nº 026/2020	PROCESSO LICITATORIO: 131/2020
DO CONTRATO: 107/2020	VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 28/10/2021
DO OBJETO: aquisição de chapas de policarbonato e diversos materiais, para cobertura para fachada de acesso da capela mortuária municipal.	
DO VALOR: R\$ 4.986,10 (quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos).	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei N.º 10.520/02 e 8666/93.
DO SETOR: SEC. DE MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.	RECURSOS: Próprios / Convênios

Tamboara - Estado do Paraná, 29 de outubro de 2020.

Antônio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - Fone: (41) 460-1109 - fax: (41) 460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Lei nº. 052 / 2020

Súmula: Fixa a Remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Tamboara, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º. de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

A Câmara do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, Sanciono a seguinte Lei:

Resolve:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, será de R\$ 3.475,00 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) para a Legislatura de 1º. de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. O Vereador que vier ocupar o cargo de Presidente da Câmara, receberá enquanto perdurar tal situação, o valor de R\$ 4.456,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) mensais.

Art. 3º. Fica assegurada a recomposição dos subsídios citados nos artigos anteriores, na forma do Art. 5º, e do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, obedecidos os limitadores constitucionais.

Art. 4º. Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios, previstos nesta Lei, em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º. (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

Lei nº. 053 / 2020

Súmula: Fixa a Remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Tamboara, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º. de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

A Câmara do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, Sanciono a seguinte Lei:

Resolve:

Art. 1º. O Prefeito de Tamboara, Estado do Paraná, receberá na Legislatura de 1º. de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, a título de remuneração o valor de R\$ 13.925,00 (treze mil, novecentos e vinte e cinco reais) mensais.

Art. 2º. Fica fixado o valor de R\$ 5.013,00 (cinco mil e treze reais) mensais, a título de subsídio ao Vice-Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º. de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 3º. O subsídio dos Cargos de Secretários de Tamboara, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º. de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, será de R\$ 4.456,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) mensais.

Art. 4º. Fica assegurada anualmente, a recomposição dos subsídios citados nos artigos anteriores, na forma do Art. 5º, e do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, obedecidos os limitadores constitucionais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º. (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
PODER EXECUTIVO
Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br - e-mail: itaunadosul@brturbo.com.br
CEP. 87980-000 - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 145/2020

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA SOTTORIVA, RG. N.º 7.895.838-3, período aquisitivo 2014/2015, com o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde.

Artigo 2º - As férias, ora concedidas, serão usufruídas no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO VARELLA CAMARA
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
PODER EXECUTIVO
Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br - e-mail: itaunadosul@brturbo.com.br
CEP. 87980-000 - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 145/2020

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA SOTTORIVA, RG. N.º 7.895.838-3, período aquisitivo 2014/2015, com o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde.

Artigo 2º - As férias, ora concedidas, serão usufruídas no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO VARELLA CAMARA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná, 155 - Centro
Fone/Fax (44) 3672-1122 - Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

PORTARIA Nº 7433/2020

AILTON ALFREDO VALLOTO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER: férias aos Servidores Municipais lotados em Diversas Secretarias a partir de 03 de Novembro a 02 de Dezembro de 2020, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:

- Crislaíne de Souza Freitas Zupiroli
- Edson Ferreira Canário
- Maria Caroline Vessoni
- Rafael Costa Teixeira

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**
CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

AILTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	270	DATA	27	10	2020
FAVORECIDO	ANDRESSA VANASSI MARCON				
DESTINO VIAGEM	PARANAVAI-PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAI-PR, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS NA 14ª REGIONAL DE SAÚDE E NO ALMOXARIFADO DO CRÉ NO DIA 27/10/2020.					
INÍCIO E RETORNO PREVISTOS					
INÍCIO	27-out-20	11:00	horas		
RETORNO	27-out-20	17:30	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS	1				
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	44,04				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	44,04				
AUTORIZO A CONCESSÃO:					

NEILA DE FÁTIMA LUIZ FERNADES
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
PODER EXECUTIVO
Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br - e-mail: itaunadosul@brturbo.com.br
CEP. 87980-000 - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 144/2020

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora LUCINES DOS SANTOS, RG. N.º 5.854.852-9, período aquisitivo 2018/2019, com o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde.

Artigo 2º - As férias, ora concedidas, serão usufruídas no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO VARELLA CAMARA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 143/2020

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora MONIQUE BEATRIZ GONÇALVES, RG. N.º 10.712.674-0, período aquisitivo 2018/2019, com o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde.

Artigo 2º - As férias, ora concedidas, serão usufruídas no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO VARELLA CAMARA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 142/2020

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora WÉRICIA CORREIA DOS SANTOS, RG. N.º 10.456.900-5 SSP/PR, período aquisitivo 2017/2018, com o cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As férias, ora concedidas, serão usufruídas no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO VARELLA CAMARA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 86/2020

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichiatti Dinis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a pessoa abaixo citada para responder como Fiscal do Contrato 180/2020 - Inexigibilidade 44/2020 com a empresa MARTINS ODONTOLOGIA BUCO FACIAL LTDA.

Nome	Função	CPF
Leila Moreira Ferraz Zioli	Chefe da Divisão Administrativa	236.485.469-53

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
Paranavai, 03 de novembro de 2020.

NAIR MARIA VICHETTI DINIS
COORDENADORA

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611- CEP 87.960 - 000

DECRETO Nº 211/2020

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº. 145 de 11 de Dezembro de 2019, em seu artigo 1º-A,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 5.100,00 (cinco mil e cem reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
08	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	
08.001.08.244.0011.1055	Deliberação 66/2019 - CEAS/PR (Família Paranaense)	5.100,00
Red. 395	Equipamentos e material permanente	737
TOTAL		R\$. 5.100,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito mencionado no Artigo Primeiro será utilizado a anulação parcial das dotações abaixo mencionadas:

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
08	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	
08.001.08.244.0011.1055	Deliberação 66/2019 - CEAS/PR (Família Paranaense)	5.100,00
Red. 395	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	737
TOTAL		R\$. 5.100,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 29 de Outubro de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Cis Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Desde 1991

Rua Mal. Cândido Rondon, nº 645
CEP 87.703-370 Paranavai - PR
CNPJ 75.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaudede.com.br

PORTARIA Nº 86/2020

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichiatti Dinis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a pessoa abaixo citada para responder como Fiscal do Contrato 180/2020 - Inexigibilidade 44/2020 com a empresa MARTINS ODONTOLOGIA BUCO FACIAL LTDA.

Nome	Função	CPF
Leila Moreira Ferraz Zioli	Chefe da Divisão Administrativa	236.485.469-53

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
Paranavai, 03 de novembro de 2020.

NAIR MARIA VICHETTI DINIS
COORDENADORA

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611- CEP 87.960 - 000

DECRETO Nº 211/2020

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº. 145 de 11 de Dezembro de 2019, em seu artigo 1º-A,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 5.100,00 (cinco mil e cem reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
08	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	
08.001.08.244.0011.1055	Deliberação 66/2019 - CEAS/PR (Família Paranaense)	5.100,00
Red. 395	Equipamentos e material permanente	737
TOTAL		R\$. 5.100,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito mencionado no Artigo Primeiro será utilizado a anulação parcial das dotações abaixo mencionadas:

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
08	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	
08.001.08.244.0011.1055	Deliberação 66/2019 - CEAS/PR (Família Paranaense)	5.100,00
Red. 395	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	737
TOTAL		R\$. 5.100,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 29 de Outubro de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Harmonia Country Club, localizado na Rua General Andrade Neves, nº 200, Jd. São Jorge, nesta cidade de Paranavai/PR, está convocando todos os sócios proprietários para realização da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** que será realizada no dia 30/11/2020, no Salão de Festas do Club, em primeira chamada às 17h45min com 2/3 dos sócios presentes, em segunda chamada às 18h15min com 1/3 dos sócios presentes, e em terceira e última chamada às 18h45min com o quórum necessário para deliberação dos seguintes assuntos em Pauta:

- 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DEZEMBRO/2018 A OUTUBRO/2020;
- 2) ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO PARA GESTÃO DE DEZEMBRO/2020 A 30/NOVEMBRO/2022;
- 3) DELIBERAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Harmonia Country Club - Fabio Lino de Almeida (Presidente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3147-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltoparana@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 241 / 2020

Concede LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA a servidora pública municipal e dá outras providências.

ALTAMIRO PEREIRA SANTANA Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.361/1996.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido 51 (cinquenta e um) dias restantes de Licença Especial Remunerada a servidora pública municipal a Sra. TÂNIA MARA SOLER, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.956.008-5-GSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 036.008.879-12, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem-40h's., nomeada pelo Decreto nº. 016/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/11/2020 a 23/12/2020, referente ao período de aquisição de 18/01/2015 a 17/01/2020, conforme requerimento.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 03 de novembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana
Prefeito
16º Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
PODER EXECUTIVO
Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br - e-mail: itaunadosul@brturbo.com.br
CEP. 87980-000 - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 144/2020

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora LUCINES DOS SANTOS, RG. N.º 5.854.852-9, período aquisitivo 2018/2019, com o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde.

Artigo 2º - As férias, ora concedidas, serão usufruídas no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO VARELLA CAMARA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 143/2020

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora MONIQUE BEATRIZ GONÇALVES, RG. N.º 10.712.674-0, período aquisitivo 2018/2019, com o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde.

Artigo 2º - As férias, ora concedidas, serão usufruídas no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO VARELLA CAMARA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 142/2020

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora WÉRICIA CORREIA DOS SANTOS, RG. N.º 10.456.900-5 SSP/PR, período aquisitivo 2017/2018, com o cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As férias, ora concedidas, serão usufruídas no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO VARELLA CAMARA
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
PODER EXECUTIVO
Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br - e-mail: itaunadosul@brturbo.com.br
CEP. 87980-000 - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 144/2020

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora WÉRICIA CORREIA DOS SANTOS, RG. N.º 10.456.900-5 SSP/PR, período aquisitivo 2017/2018, com o cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As férias, ora concedidas, serão usufruídas no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná

publicação legal



Avenida Paraná, 155 – Centro – Paço Municipal, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Alfredo Valloto, brasileiro, casado, RG nº 1.430.592-0/PR., e do CPF nº 279.116.599-15 e, a empresa VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA EPP, estabelecida na RUA CARLOS MILANO, 131 CASA - CEP. 83.040-620 - BAIRRO: AGUAS BELAS São José dos Pinhais/PR CNPJ Nº. 24.418.247/0001-90, pela sua representante infra-assinada, a senhora NASIDE MARIA PEREIRA SCHAMNE, residente e domiciliada na RUA FRANCISCO TIMOTEO DE SIMAS, 960 - CEP: 81.570-270 - BAIRRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 75/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de computadores, monitores, telefones, teladros e outros materiais de processamento de dados, para as diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de med.	Quant.	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 013	1	COMPUTADOR DE MESA Características mínimas Sistema operacional: windows 10 64bits (original); Processador: velocidade de 3,2 GHz ou superior com no mínimo 4 núcleos de processamento; Memória RAM: no mínimo 8GB; Armazenamento: SSD de no mínimo 240GB; Teclado USB, mouse óptico USB, gabinete ATX preto, caixa de som com entrada para fones de ouvido e monitor de no mínimo 18 polegadas; Microsoft Office original com licença vitalícia. Garantia de 12 meses.	NOVITA NOVI FX4300/8GB/SSD 240GB/MON.18.5	UN	6,00	2.250,00	13.500,00	
LOTE: 015	1	ESTABILIZADOR COM 4 TOMADAS MONOVOLT 115V	TS-SHARA POWEREST 300VA	UN	30,00	80,87	2.426,10	
LOTE: 020	1	HD TB INTERNO	WESTERN DIGITAL WD10EURX	UN	10,00	210,00	2.100,00	
LOTE: 022	1	HD Externo 2 TB USB 3.0	SEAGATE STEA2000400	UN	10,00	480,00	4.800,00	
LOTE: 023	1	MEMÓRIA DDR2 02 GB 800 MHZ	MARKISION 2GB800MHZ	UN	10,00	100,00	1.000,00	
LOTE: 024	1	MEMÓRIA DDR3 4GB 1333 MHZ	MARKVISION	UN	10,00	160,00	1.600,00	
024			HGBDDR31333					
LOTE: 025	1	MEMÓRIA DDR3 KVR 1333D3N9/2G 2GB DDR3 1333MHZ	KEEPDATA KDI3N9/2G	UN	10,00	100,00	1.000,00	
LOTE: 029	1	Modem ADSL Banda Larga taxa transmissão 10/100 MBPS Modem ADSL Banda Larga taxa transmissão 10/100 MBPS, 4 portas RJ45 10/100 MBPS, 1 porta RJ11, botão liga e desliga, botão WPS, botão WI-FI liga e desliga	TP-LINK W896IND	UN	10,00	220,00	2.200,00	
							VALOR TOTAL R\$	28.626,10

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 75/2020 - Registro de Preços, que precedeu a entrega do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviço. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas secretarias da administração municipal, em local a ser definido na Requisição de Compras, dentro do perímetro urbano do Município de Rondon – PR.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento. b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais. c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa. d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; 7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados. 7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ORÇAO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIACÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO DIVISÃO DE INDÚSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 75/2020 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outro, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 30/10/2020.

MUNICÍPIO DE RONDON VALE COM. DE MAT. P/ ESCR. E INFORMATICA LTDA EPP
Ailton Alfredo Valloto Empresa Detentora da Ata
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 _____ 2 _____
RG _____ RG _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Alfredo Valloto, brasileiro, casado, RG nº 1.430.592-0/PR., e do CPF nº 279.116.599-15 e, a empresa TOLEMICRO INFORMATICA LTDA - ME, estabelecida na RUA SANTOS DUMONT, 2315 - CEP: 85.900-010 - BAIRRO: CENTRO Toledo/PR CNPJ Nº. 03.655.680/0001-70, pelo seu representante infra-assinado, o senhor DELCIR VITOR DE CARLI, residente e domiciliado na RUA DA FACULDADE, 163 - CEP: 85.903-000, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 75/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de computadores, monitores, telefones, teladros e outros materiais de processamento de dados, para as diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de med.	Quant.	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 040 - SSD 120 GB	1	SSD 120 GB	GOLDENFIR 128GB	UN	10,00	144,00	1.440,00	
LOTE: 041 - SSD 240 GB	1	SSD 240GB	GOLDENFIR 256GB	UN	10,00	228,00	2.280,00	
							VALOR TOTAL R\$	3.720,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 75/2020 - Registro de Preços, que precedeu a entrega do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviço. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas secretarias da administração municipal, em local a ser definido na Requisição de Compras, dentro do perímetro urbano do Município de Rondon – PR.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos

fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;</

publicação legal



Avenida Paraná, 155 – Centro – Paço Municipal, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Alfredo Valloto, brasileiro, casado, RG nº 4.30.592-0-PR, e do CPF nº 279.116.599-15 e, a empresa MESQUITA E OLIVEIRA LTDA, estabelecida na AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 592 - CEP: 87.020-015 - BAIRRO: NOVO CENTRO Maringá/PR - CNPJ Nº. 07.300.151/0001-04, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ADMILSON APARECIDO MESQUITA, residente e domiciliado na RUA MONSENHOR KIMURA, 537 APT03 - CEP: 87.010-450, denominada a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 75/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de computadores, monitores, telefones, teclados e outros materiais de processamento de dados, para as diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de med.	Quant.	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 021 - HD EXTERNO 1	1	HD externo 1TERA	WESTERN WDBUZ750010BBK	UN	10,00	352,00	3.520,00	
LOTE: 034 - NO BREAK 700 VA 06 TOMADAS	1	NO BREAK 700 VA 06 tomadas NO/NHS BREAK 700 VA: Capacidade de no mínimo 15 minutos, mínimo de 06 tomadas de 10A, proteção para	NO/NHS	UN	10,00	362,00	3.620,00	
LOTE: 045 TELEFONE SEM FIO PRETO	1	Telefone sem fio preto de 60 bovlotes /identificador de chamada tecnologia de 6,0 (1,910 -1,920 GHz), identificação de chamadas DTMF e FSK, display alfanumérico, não luminoso, capacidade para até 07 ramais (base + 6 ramais), agenda para 70 nomes/números, expansão rápida para 10 números (teclas 0-9), bloqueio de teclado, som de teclado (on/off), registro de 15 chamadas atendidas, 20 chamadas não atendidas e 15 realizadas; bloqueio de discagem com uso de senha, data, hora e despertador, Pre dialing, atendimento programável (ao retirar o fone da base ou tecla liga), 40 opções de volume de toque e silencioso, 07 tipos de toque, 03 opções de volume de registro de áudio, menu trilingue em português, espanhol e inglês, indicador de carga de bateria (icone no display), temporização de chamadas (duração da chamada/cronometro), código de área, flash programável, tom/ pulso, funções flash, redial e mute, tecla intercom(microcomunicação/ramais), LED no fone, LED na base (carregando e em uso, pagel / localizador) na base.	INTELEBRAS TS25101D	UN	50,00	105,00	5.250,00	
							VALOR TOTAL R\$	12.390,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 75/2020 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas secretarias da administração municipal, em local a ser definido na Requisição de Compras, dentro do perímetro urbano do Município de Rondon – PR.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. A EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento. b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais. c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indolente, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa. d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados. 7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando: 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata; 9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa; 9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor; 9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com ou sem audiência das disposições legais; 9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos; 9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração; 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente

Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME	UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISAO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE TESOOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CADASTRO, FISCAL E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISAO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISAO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISAO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISAO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISAO DE SAÚDE PUBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISAO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISAO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISAO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISAO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISAO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISAO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISAO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93,

com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavá-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 75/2020 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 30/10/2020.

MUNICÍPIO DE RONDON	MESQUITA E OLIVEIRA LTDA
Alton Alfredo Valloto Prefeito Municipal	Empresa Detentora da Ata
Testemunhas:	
1 _____	2 _____
RG _____	RG _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Alfredo Valloto, brasileiro, casado, RG nº 4.30.592-0-PR, e do CPF nº 279.116.599-15 e, a empresa CONNECTGOV LTDA, estabelecida na AVENIDA GETULIO VARGAS, 5225 - CEP: 87502020 - BAIRRO: ZONA III Unuarara/PR CNPJ Nº. 38.047.263/0001-29, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ANTONIO AUGUSTO NETO, residente e domiciliado na RUA BASILIO ZANUSSI, 16 - CEP: 87.140-000, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 75/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de computadores, monitores, telefones, teclados e outros materiais de processamento de dados, para as diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de med.	Quant.	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 003 - APARELHO DVD C/ENTRADA DVD	1	Aparelho DVD com entrada USB, bvlvot, saída de áudio e vídeo composto, menu com idiomas ingles e portgues , com controle remoto	PowerPack K225	UN	5,00	130,00	650,00	
LOTE: 008 - CABO DE FORÇA CABO DE FONTE ATX	1	Cabo de Força Para Fonte ATX	Vinik 1,2M	UN	15,00	7,50	112,50	
LOTE: 018 - FONE DE OUVIDO P/ COMPUTADOR	1	FONE DE OUVIDO P/ COMPUTADOR OU AURICULAR, ESTÉREO FONE DE OUVIDO P/ COMPUTADOR OU AURICULAR, ESTÉREO COM CONECTOR P2	AhoMEX A-126	UN	5,00	35,00	175,00	
LOTE: 028 - MICROFONE DE MÃO C/ FIO	1	Microfone de mão com fio Microfone de mão com fio, dinâmico unidirecional, cabo de 3 metros XLRp10, chave liga/desliga	Knip Kp-m0011	UN	5,00	130,00	650,00	
LOTE: 031 - MOUSE ÓPTICO PS2	1	MOUSE OPTICO PS2 PRETO/PRATA 800 DPI	Evolat co-01	UN	10,00	14,90	149,00	
LOTE: 033 - MOUSE ÓPTICO WIRELESS	1	Mouse Optico Wireless NS - 6.000	Vinik DM100	UN	20,00	39,90	798,00	
LOTE: 038 - PLACA DE REDE 10/100/1000 MBPS	1	Placa de Rede 10/100/1000 Mbps PCI-EXPRESS conexão RJ45	Vinik PRE1000E	UN	15,00	51,00	765,00	
LOTE: 039 - ROTEADOR WIRELESS 2.4GHZ	1	ROTEADOR WIRELESS 2.4GHZ NTP-Link TL-150MBPS, ANTENA FIXA, 4 PORTAS/WIR849N	NTP-Link TL-150MBPS	UN	20,00	109,90	2.198,00	
WIRELESS 2.4GHZ	4	LAN 1 PORTA ROTEADOR WIRELESS 2.4GHZ N 150MBPS, ANTENA FIXA, 4 PORTAS LAN 1 PORTA WAN						
LOTE: 043 - TECLADO PS2 106 TECLAS	106	TECLADO PS2 106 TECLAS CABO 1,4M, PRETO, PADRÃO ABNT II	Vinik CT200	UN	10,00	37,90	379,00	
LOTE: 044 - TECLADO USB 107 TECLAS	107	TECLADO USB 107 TECLAS + 18	Vinik DT120	UN	50,00	39,90	1.995,00	
							VALOR TOTAL R\$	7.871,50

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 75/2020 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas secretarias da administração municipal, em local a ser definido na Requisição de Compras, dentro do perímetro urbano do Município de Rondon – PR.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



Avenida Paraná, 155 – Centro – Paço Municipal, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (41) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Alfredo Valloto, brasileiro, casado, RG nº 1.430.592-0PR., e do CPF nº 279.116.599-15 e, a empresa M L TEIXEIRA EIRELI - EPP, estabelecida na AV. SILVIO ALVES, 1382 SL. 02 - CEP: 87.140-000 - BAIRRO: JD. PIONEIROS Paicandu/PR CNPJ Nº 20.050.438/0001-91, pelo seu representante infra-assinado, o senhor MALVINO LUCAS TEIXEIRA, residente e domiciliado na RUA BOM SUCESSO, 432 CASA - CEP: 87.145-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 75/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de computadores, monitores, telefones, teclados e outros materiais de processamento de dados, para as diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid. de med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 014 - DISCO RÍGIDO HDD 500GB SATA II	1	Disco Rígido HDD 500GB SATA II	WD WD5000AVDS	UN	5,00	140,00	700,00
LOTE: 016 - FILTRO DE LINHA DE TENSÃO 06 TOMADAS - BIVOLT 110V-220V, corrente max 10A, cabo 1,5m, cor preto	1	Filtro de Linha 06 Tomadas - bivolt 110V-220V, corrente max 10A, cabo 1,5m, cor preto	ASANTOS PREMIUM	UN	30,00	20,00	600,00
LOTE: 037 - PEN DRIVE 32 GB USB 2.0	1	PEN DRIVE 32 GB USB 2.0	MULTILASER PDS89	UN	30,00	36,00	1.080,00
VALOR TOTAL R\$							2.380,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 75/2020 - Registro de Preços, que precedeu a entrega do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) equipamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro do seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviço. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas secretarias da administração municipal, em local a ser definido na Autorização de Compras, dentro do perímetro urbano do Município de Rondon – PR.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á de forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para o tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para o tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poder(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa de EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA das atos a serem realizadas.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar os dispositivos penalidades.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja concluído o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico Nº 75/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, e de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as

exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ORÇAO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIACAO
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavá-PR.

CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 75/2020 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes devem conhecer as normas de licitação de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 30/10/2020.

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

MUNICÍPIO DE RONDON

Alton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 RG 2 RG

M. L. TEIXEIRA EIRELI - EPP

Empresa Detentora da Ata

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

Prefeitura do Município de Terra Rica
Estado do Paraná

DECRETO Nº 550/2020

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Tomada de preços Nº 32/2020 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o processo licitatório modalidade Tomada de preços Nº 32/2020 de 05/10/2020 (cinco dias de outubro de 2020) que tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de obra de reapecamento asfáltico em vias públicas urbanas em CBUQ. Com total de R\$ 11.160,43 m².**

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS - CBUQ Quantidade total: 11.160,43 m²	PARANASOLO	PARANASOLO	SER	1,00	258.803,36	258.803,36
Conforme projeto em anexo								
TOTAL								258.803,36

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos três dias de novembro de 2020. (03/11/2020).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 551/2020

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 105/2020 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão Nº 105/2020 de 30/09/2020 (trinta dias de setembro de 2020) que tem por objeto a **Contratação de empresa para execução dos serviços de pintura da Escola Municipal Rosalina de Moraes.**

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ROSALINA DE MORAES Quantidade total: 6.867,26 m²	PROPRIA	PROPRIA	UNID	1,00	38.800,00	38.800,00
Conforme projeto em anexo								
TOTAL								38.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos três dias de novembro de 2020. (03/11/2020).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

RONDON
GOVERNO MUNICIPAL

Avenida Paraná, 155 - Centro - Paço Municipal, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br - prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2020

O Exmo. Sr. AILTON ALFREDO VALLOTO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02 e LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014:

PROponente	CNPJ	VALOR RS	Valor por Extensão
OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME	19.083.326/0001-58	22.879,81	Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos

Rondon, PR em 03 de novembro de 2020.

AILTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.978.881/0001-81

EXTRATO DO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/11/2020 (três dias de novembro de 2020)

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA: CAUIA CONSTRUCOES PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 12.963.701/0001-05.

DOMICÍLIO: RUA SILVESTRE TARNIOVI, 681 - CEP: 87740000 - BAIRRO: CENTRO, São João do Caiuá/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de Assentamento de rede de galeria de águas pluviais, bocas de lobo, poços de visita, caixa de ligação, do Processo 246/2020 Tomada de preços nº 30/2020, ratificado pelo CONTRATANTE em 29/10/2020

VALOR TOTAL: R\$ 115.256,88 (Cento e Quinze Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias após a emissão da ordem de serviço.

FORO: Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná.

Terra Rica, 03/11/2020 (três dias de novembro de 2020).

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

CAUIA CONSTRUCOES PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI
GIVALDO GONCALVES PASSOS
CONTRATADA

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal. Cândido Rondon, 562 - CEP 87703-370
Paranavai - PR - Fone: (44) 3425-1900
www.consorciodesaude.com.br
CNPJ 73.968.913/0001-30

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

A Coordenadora do CIS/AMUNPAR, Nair Maria Vichiotti Dinis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº: 098/2020
b) Licitação Nº: 25/2020
c) Tipo: Dispensa;
d) Data Ratificação: 30/10/2020
e) Objeto Ratificado: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE ULTRASSOM (X8 EX)

f) Dotação: 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.39.00.00 - Fontes: 001 e 013.

g) Justificativa Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

h) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

SOS ULTRA-SOM MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ: 12.699.166/0001-27

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit.	Vir(R\$) Total
1	1	SERV	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE ULTRASSOM, MARCA MEDISON, MODELO X8 EX, Nº SÉRIE SOMMM3CAOO001E	7.000,00	7.000,00
2	1	SERV	REPARO DO TRANSDUTOR DA MARCA MEDISON, MODELO LS-12EC, Nº SÉRIE POGGM3HC00045V	2.000,00	2.000,00
TOTAL				9.000,00	9.000,00

Valor total da compra direta: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Paranavai, 03 de Novembro de 2020.

Nair Maria Vichiotti Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: prefeitura@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 406/2020

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.039/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ÉDI WILSON ORTIZ, matrícula nº 11258/03, 1 (uma) diária, referente a retirar um caminhão pipa na Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Rua Desembargador Motta, 3384, Curitiba-Paraná.

Parágrafo único. O referido servidor realizará a retirada um caminhão pipa na Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Rua Desembargador Motta, 3384, na cidade de Curitiba-Paraná.

Art. 2º O valor total da diária autorizada é de R\$ 471,60 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme previsto no anexo 1, da Lei Municipal nº 3.039/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 27 de outubro de 2020.

Altamiro Pereira Santana
Prefeito
16º Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 407/2020

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CLEBER SANDRO GARCIA DASILVA, matrícula nº 10294/01, 1 (uma) diária, referente a retirar um caminhão pipa na Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Rua Desembargador Motta, 3384, Curitiba-Paraná.

Parágrafo único. O referido servidor realizará a retirada um caminhão pipa na Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Rua Desembargador Motta, 3384, na cidade de Curitiba-Paraná.

Art. 2º O valor total da diária autorizada é de R\$ 471,60 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme previsto no anexo 1, da Lei Municipal nº 3.079/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 27 de outubro de 2020.

Altamiro Pereira Santana
Prefeito
16º Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Guairaçá
Guairaçá - Paraná

PORTARIA Nº 161/2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNI-CIPAL DE GUIAÍÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora pública municipal, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 106 da Lei Municipal nº 003/1993, conforme discriminação abaixo:

NOME	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	30/03/2019 a 29/03/2020	03/11/2020 a 02/12/2020

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIAÍÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNI-CIPAL DE GUIAÍÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, férias regulamentares de 20 (vinte) dias, conforme discriminação abaixo:

NOME	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
ANDERSON MALDONADO BARROS	04/01/2019 a 03/01/2020	04/11/2020 a 23/11/2020
ISABEL VICENTE FERREIRA	12/10/2018 a 11/10/2019	04/11/2020 a 23/11/2020

Artigo 2º - Concede ainda a conversão de 1/3 (um terço) em dinheiro das férias acima descrita, correspondente a 10 (dez) dias, conforme estabelece o Artº 106, § 5º - da Lei Municipal Nº 003/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Guairaçá, Estado do Paraná).

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIAÍÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro - Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax: (44) 3435-1211 / 3435-1222
CNPJ: 75.641.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 311/2020 PROCESSO Nº 90/2020

DO OBJETO:
Contratação de empresa para locação de tenda 9mx9m. Locação pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Incluso montagem e desmontagem.

Justificativa: A mesma será utilizada na Unidade Básica de Saúde Municipal, para atendimento e triagem dos pacientes, evitando assim aglomerações no interior da Unidade, mediante prevenção do COVID-19.

FORNECEDOR:
W KUSIAK
CNPJ: 18.246.125/0001-61.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Red	Cod. Despesa	
453	05.040.10.122.0008.2.111.3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
355	05.042.10.301.0008.2.109.3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

VALOR TOTAL RS:
R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

SETOR:
SAUDE.

DA BASE LEGAL:
Art. 4º, da Lei Federal Nº 13.979/2020. Lei 8666/93.

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Planalínia do Paraná-PR, 03 de novembro de 2020

José Antônio Bonvechio
Prefeito

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CNPJ/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 76.975.259/0001-10 e R. L. SALVAC & SALVAC LTDA-ME, CNPJ/MF nº 23.339.900/0001-63.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2020 DE 29/10/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL, SATISFAÇÃO E PRODUTIVIDADE. 03.001.04.122.0004.2.008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Valor global: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a prestação do serviço.

Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

São Pedro do Paraná-PR, 03 novembro de 2020.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNADES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

COMUNICADO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2. Através do processo de "Carona" Pregão Eletrônico FNDE n.º 011/2019, para Registro de Preços, Ata de Registro de Preços nº 02/2020, conforme descrito no edital e seus anexos; com recursos de Educação Termo Compromisso PAR nº 202001922-4 - FNDE.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 117/2020, e ante as justificativas, que se embasou no, "caput" do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto nº 3.931 de 10 de Setembro de 2001, que regulamentou o sistema de Registro de Preços, previsto no Art. 15 da mencionada Lei, bem como considerando as informações e parecer contido no presente processo, o Prefeito Municipal resolve "dispensar" a exigência de licitação visando a Aquisição de 01 (um) Veículo ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade de mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo palnora móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudantes com deficiências, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Através do processo de "Carona" Pregão Eletrônico FNDE n.º 011/2019, para Registro de Preços, Ata de Registro de Preços nº 02/2020, conforme descrito no edital e seus anexos: O valor global da inexibilidade é de R\$ - 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), sendo a entrega em até 10 (dez) dias, o pagamento em 20 dias após a entrega do veículo, com recursos de Educação Termo Compromisso PAR nº 202001922-4 - FNDE, em favor da Empresa: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. - CNPJ: 01.844.555/0005-06.

Alto Paraná, 03 de novembro de 2020.

ALTAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Torna público a RATIFICAÇÃO do procedimento de Inexibilidade de Licitação em epígrafe a empresa: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. - CNPJ: 01.844.555/0005-06 - R\$ - 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

Alto Paraná, 03 de novembro de 2020.

ALTAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 066/2020

EMENTA: "Prorrogação por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 06/2019, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de prorrogação por mais 1 (um) ano do Teste Seletivo Simplificado 06/2019, em razão da contenção de despesas que seriam levadas a efeito quando da realização de novo teste seletivo ou concurso público;

Considerando a necessidade de os atuais contratados (as) permanecerem executando seus serviços na secretaria onde estão lotados (as);

Considerando que a renovação do contrato dos aprovados no teste seletivo simplificado não aumentará despesas para os cofres do Município;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica prorrogado por mais 1 (um) ano, ou seja, até o dia 30.10.2021 a renovação do **Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 06/2019.**

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Aliança do Ivaí/PR, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

ADIR SCHMITZ
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Guairaçá
Estado do Paraná

ERRATA 01/2020

Na publicação da Edição do Diário do Noroeste nº 18.657 página 13, do dia 30 de Outubro de 2020, referente ao **DECRETO Nº 156/2020**.

onde lê-se:

****...R\$ 24.999,99 (Vinte e Quatro Mil, Novocentos e Noventa e Nove Reais e Nove Centavos)....**

Passa a denominar-se:

****...R\$ 24.199,99 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)....**

Paço da Prefeitura Municipal de Guairaçá, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte (03/11/2020).

Elson da Silva Greb
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Guairaçá
Estado do Paraná

Extrato: Ata de Registro de Preços n.º 184/2020.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 33/2020.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA 01 (UM) SERVIDOR DE RACK 1U EM ATENÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAÍÇÁ.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guairaçá.

CONTRATADO	EFES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ	10.434.081/0001-91
ENDERECO	RUA BERTOLINA MAGALHÃES ALCOBA, 90 - CEP: 04935020 - BAIRRO: JO DIONISIO, São Paulo/SP
NOME RESP. >	FAGNER RODRIGO PIMENTEL

Prazo de Vigência: 31/12/2020

Valor Total: R\$ 24.199,99 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Nove Centavos).

Data de Assinatura: 03/11/2020

Obs: A Ata de Registro de Preços com os Valores Registrados encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município através do site <http://www.guairaca.pr.gov.br/site/>

RONDON
GOVERNO MUNICIPAL

Avenida Paraná, 155 - Centro - Paço Municipal, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br - prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020

O Município de Rondon, Paraná, torna público que às **08:30 horas** do dia **17 de novembro de 2020**, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões - BLL, no site www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **Contratação de empresa especializada em cobertura de seguro para o veículo VW JETTA CL flex 2019/2019 Placas BDI-IG29, pertencente ao Gabinete do Prefeito. Valor Máximo Total: R\$1.322,73.** Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br - Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.

Rondon - Pr., 03 de novembro de 2020.

FERNANDO CÉSAR ZAMPONE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAÍÇÁ

PORTARIA Nº 163/2020.

SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNI-CIPAL DE GUIAÍÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido, a servidora pública municipal, Senhora CLAUDIA TAVECHIO COSTA CARINHANA, portadora do RG nº 6.440.283-B - SSP/PR e do CPF nº 027.432.839-98, ocupante do Cargo de PROFESSOR neste Município de Guairaçá, Licença Para Tratamento de Saúde, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, conforme consta no Art. 83 da Lei Municipal nº 003/93. A referida licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com Atestado Médico (CID: F33.2), emitido em 01/11/2020, compreendendo o período de 01 de Novembro de 2020 a 30 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIAÍÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚRua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax Uxx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: prefeitura@sjc.sp.gov.br

CEP 87.740.000 – São João do Caiú – Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00101/2020
PROCESSO Nº 135/2020
ID/AM Nº 201601298
VALIDADE: 12 meses**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E A(S) EMPRESAS), CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI VISANDO A FUTURAS REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **José Carlos da Silva Maia**, brasileiro, maior, agropecuarista, portador da CI/RG Nº. 1.016.298 SSP /PR e inscrito no CPF/MF nº 142.633.439-72, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, 881 em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.654.231/0001-68, Av. Ney Braga, nº 440,Vila Franchello na Cidade de Mandaguçu - Estado do Paraná, CEP 87160-000, neste ato representada pela Sr. Pascoa Aparecida Caracato Rocco, brasileira, empresária, portadora da CI/RG Nº. 4.490.756-9 e inscrita no CPF/MF nº 960.210.989-00, residente e domiciliada na Av. Ney Braga, nº 440, sobrejoia, Vila Franchello na cidade de Mandaguçu – PR, doravante denominada **CONTRATADA** as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
100.00	3,20	UNO	Alcool em gel - álcool etílico hidratado 70% (NPM) - embalagem de no mínimo 500 gr	ALPES	170,00	54.400,00
26	100,00	UNO	Esponja de malha natural reforçada com cabo de madeira 120cm.	BELMIRRO	10,50	1.050,00
					Total	1.370,00

*As partes registram os preços dos produtos acima citados, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 1.063/2003, de 30 de setembro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato/Ata é REGISTRO DE PREÇOS objetivando futuras REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE), deste Município, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de 46/2020, **Processo 135/2020**, que integram este instrumento.

1.1. O valor total da aquisição dos itens registrado para o fornecedor é de **R\$1.370,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais)**

1.2. Os recursos para atender as despesas estão nas seguintes classificações orçamentárias: 2.058.3390.30 - 103 - 223/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ 2.058.3390.30 - 107 - 225/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ 2.069.3390.30 - 104 - 324/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.062.3390.30 - 103 - 286/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr 2.062.3390.30 - 107 - 288/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr 2.058.3390.30 - 104 - 224/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ

2.064.3390.30 - 103 - 303/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Agua - PRE ESCOLAR - (2.064.3390.30 - 107 - 305/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Agua - PRE ESCOLAR - (2.139.3390.30 - 102 - 349/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Agua - PRE ESCOLA - FU 2.064.3390.30 - 2 - 687/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Agua - PRE ESCOLAR - (2.058.3390.30 - 2 - 685/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ 2.069.3390.30 - 2 - 688/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.051.3390.30 - 103 - 176/2020 - Administração Geral do Ensino Fundamental 2.058.3390.30 - 0 - 222/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ 2.062.3390.30 - 104 - 287/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr 2.064.3390.30 - 104 - 304/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Agua - PRE ESCOLAR - (2.069.3390.30 - 107 - 325/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.138.3390.30 - 102 - 339/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - FUNDEB 2.059.3390.30 - 102 - 240/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos do FUNDEB 2.061.3390.30 - 102 - 275/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.069.3390.30 - 103 - 323/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.062.3390.30 - 2 - 686/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Contrato/Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, ressalvado o direito de prorrogação previsto no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do responsável pelo Setor de Compras de acordo com o pedido dos itens realizado pelo Departamento Municipal interessado, mediante a elaboração de Solicitação de Compras.

3.1. A assinatura da presente Ata não obriga a aquisição dos produtos, sendo que os mesmos serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O objeto deverá ser entregue NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que

não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora MARIZETE DA SILVA CAMBIRIBA PEREIRA, através do Decreto nº 4.889/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 2.050.3390.30 - 134 - 196/2020 - Merenda Escola do Ensino Fundamental

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
b) Executar o objeto contratado em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Único - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO- E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora SANDRA REGINA FERREIRA, conforme DECRETO Nº 4.817/2020 do dia 06 de fevereiro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL
Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderir, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva":

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro elija pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiú, Estado do Paraná, 3 de Novembro de 2020.

Município de São João do Caiú

JOSE CARLOS DA SILVA MAIA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Pascoa Aparecida Caracato Rocco

Representante legal

Testemunhas:

01) Nome _____

CPF/MF nº _____

Assinatura _____

02) Nome _____

CPF/MF nº _____

Assinatura _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00102/2020**PROCESSO Nº 135/2020****ID/AM Nº 201601299****VALIDADE: 12 meses**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E A(S) EMPRESAS), COMERCIAL OUZURONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI VISANDO A FUTURAS REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **José Carlos da Silva Maia**, brasileiro, maior, agropecuarista, portador da CI/RG Nº. 1.016.298 SSP /PR e inscrito no CPF/MF nº 142.633.439-72, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, 881 em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **COMERCIAL OUZURONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.287.627/0001-45, Av. Bela Vista, nº 1195, centro na Cidade de Ourizona - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Antunes da Silva, brasileiro, casado, portador da CI/RG Nº. 3.349.283-9 e inscrita no CPF/MF nº 485.693.809-68, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 1683, na cidade de Paranavai/PR, doravante denominada **CONTRATADA** as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
4	300,00	UNO	Alcool liquido alcool etílico hidratado 70% (NPM) - embalagem de 01 litro	ARAUCÁRIA	4,14	1.242,00
4	50,00	UNO	Alcool liquido alcool etílico hidratado 70% (NPM) - embalagem de no mínimo 850 ml	GUANABARA	3,46	173,00
8	150,00	UNO	Esponja de lavar louça multicolorizada dupla face - embalagem com 04 unidades 110mm x 75mm x 20mm	ALPES	1,75	262,50
10	250,00	UNO	Limpador instantâneo multiuso - frasco de 500ml - composição: álcool benzênico sulfonado de sódio, tensoativo aniónico, solventes coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água. fragrância: original, campestre, lavanda e álcool, maior verde, proteção.	ALPES	1,73	432,50
18	100,00	UNO	Sabão em pó de 1ª qualidade (1ª perfumaria de primavera, composição: linear álcool benzênico sulfonado de sódio, álcool diethyl hexosilol cetoato de amônio, álcool polietileno glicol, coadjuvantes, corantes, enzimas, anti-manchas.	ALPES	2,88	288,00
					Total	1.984,00

*As partes registram os preços dos produtos acima citados, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 1.063/2003, de 30 de setembro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato/Ata é REGISTRO DE PREÇOS objetivando futuras REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE), deste Município, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de 46/2020, **Processo 135/2020**, que integram este instrumento.

1.1. O valor total da aquisição dos itens registrado para o fornecedor é de **R\$1.984,00 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais)**

1.2. Os recursos para atender as despesas estão nas seguintes classificações orçamentárias: 2.058.3390.30 - 103 - 223/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ 2.058.3390.30 - 107 - 225/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ 2.069.3390.30 - 104 - 324/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.062.3390.30 - 103 - 286/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr 2.062.3390.30 - 107 - 288/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr 2.058.3390.30 - 104 - 224/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ 2.064.3390.30 - 103 - 303/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Agua - PRE ESCOLAR - (2.064.3390.30 - 107 - 305/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Agua - PRE ESCOLA - FU 2.139.3390.30 - 102 - 349/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Agua - PRE ESCOLA - FU 2.064.3390.30 - 2 - 687/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Agua - PRE ESCOLAR - (2.058.3390.30 - 2 - 685/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ 2.069.3390.30 - 2 - 688/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.051.3390.30 - 103 - 176/2020 - Administração Geral do Ensino Fundamental 2.058.3390.30 - 0 - 222/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ 2.062.3390.30 - 104 - 287/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr 2.064.3390.30 - 104 - 304/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Agua - PRE ESCOLAR - (2.069.3390.30 - 107 - 325/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.138.3390.30 - 102 - 339/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - FUNDEB 2.059.3390.30 - 102 - 240/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos do FUNDEB 2.061.3390.30 - 102 - 275/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.069.3390.30 - 103 - 323/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.062.3390.30 - 2 - 686/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Contrato/Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, ressalvado o direito de prorrogação previsto no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do responsável pelo Setor de Compras, de acordo com o pedido dos itens realizado pelo Departamento Municipal interessado, mediante a elaboração de Solicitação de Compras.

3.1. A assinatura da presente Ata não obriga a aquisição dos produtos, sendo que os mesmos serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
O objeto deverá ser entregue NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora MARIZETE DA SILVA CAMBIRIBA PEREIRA, através do Decreto nº 4.889/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 2.050.3390.30 - 134 - 196/2020 - Merenda Escola do Ensino Fundamental

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Respons

publicação legal

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do responsável pelo Setor de Compras de acordo com o pedido dos itens realizado pelo Departamento Municipal Interessado, mediante a elaboração de Solicitação de Compras.

3.1. A assinatura da presente Ata não obriga a aquisição dos produtos, sendo que os mesmos serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL.

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato .

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O objeto deverá ser entregue NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora MARIZETE DA SILVA CAMBIRIBA PEREIRA, através do Decreto nº 4.889/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

2.050.3390.30 - 134 - 196/2020 - Merenda Escola do Ensino Fundamental

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
- Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
- Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
- Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
- Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
- Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
- Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
- Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Único - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora SANDRA REGINA FERREIRA, conforme DECRETO Nº 4.817/2020 do dia 06 de fevereiro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero virgula trinta e três cent) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Os atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- prática obstrutiva":

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro elabore pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiú, Estado do Paraná, 3 de Novembro de 2020.

Município de São João do Caiú

JOSE CARLOS DA SILVA MAIA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Edison Feliciano Junior

Representante legal

Testemunhas:

01) Nome _____

CPF/MF nº _____

Assinatura _____

02) Nome _____

CPF/MF nº _____

Assinatura _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00104/2020

PROCESSO Nº 135/2020

ID/AM Nº 201601301

VALIDADEZ: 12 meses

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E A(S) EMPRESA(S), K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA VISANDO A FUTURAS REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **José Carlos da Silva Maia**, brasileiro, maior, agropecuarista, portador da CI/RG nº 1.016.298 SSP /PR e inscrito no CPF/MF nº 142.633.439-72, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro II, 881 em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.675.016/0001-58, Rua Senador Souza Naves, nº 1145, quadra 34 lote 01, centro , na Cidade de Paranavai - Estado do Paraná, CEP 87702-220, neste ato representada pelo Sr. Rosa Ferreira Braga , brasileira, empresária, portadora do CI/RG nº 2.888.709-2 e inscrita no CPF/MF nº 016.892.629-56, residente e domiciliada na Estrada PR Dois Um Otto Planaltina a Amopará, S/N, Centro na cidade de Planaltina - PR, doravante denominada **CONTRATADA** as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

Item	Quantidade	UNID.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
19	25,00	UNID	Sabonete líquido galão com no mínimo 05 unidades de perfume e 05 unidades de hidratante e essências, fragrância a escolher	PREMISESE	13,00	325,00
28	50,00	UNID	Toalha descartável sanfonada com elástico, com hidrante e essências, confecção em polipropileno (TNT-tecido não tecido) com elástico na volta toda, permitindo fácil dobrar e guardar na cabedreira, para uso para cortar a queda de cabelo em locais que necessitam de cuidados especiais. Permitir verificação no campo cadastro do usuário. Modelo automatizados e coloridos.	PROTODESC	14,30	715,00
					Total	1.040,00

"As partes registram os preços dos produtos acima citados, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 1.063/2003, de 30 de setembro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato/Ata é REGISTRO DE PREÇOS objetivando futuras REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE), deste Município, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de 46/2020, **Processo 135/2020**, que integram este instrumento.

1.1. O valor total da aquisição dos itens registrado para o fornecedor é de **R\$1.040,00 (um mil e quarenta reais)**

1.2. Os recursos para atender as despesas estão nas seguintes classificações orçamentárias:

2.058.3390.30 - 103 - 223/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ

2.058.3390.30 - 104 - 324/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C

2.062.3390.30 - 103 - 286/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr

2.062.3390.30 - 107 - 288/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr

2.058.3390.30 - 104 - 224/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ

2.064.3390.30 - 103 - 303/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Aguiar - PRE ESCOLAR - (

2.064.3390.30 - 107 - 305/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Aguiar - PRE ESCOLAR - (

2.139.3390.30 - 102 - 349/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Aguiar - PRE ESCOLA - FU

2.064.3390.30 - 102 - 687/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Aguiar - PRE ESCOLAR - (

2.058.3390.30 - 2 - 685/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ

2.069.3390.30 - 2 - 688/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C

2.051.3390.30 - 103 - 176/2020 - Administração Geral do Ensino Fundamental 2.058.3390.30 - 0 - 222/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ 2.062.3390.30 - 104 - 287/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr 2.064.3390.30 - 104 - 304/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Aguiar - PRE ESCOLAR - (2.069.3390.30 - 107 - 325/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.138.3390.30 - 102 - 339/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE- FUNDEB 2.059.3390.30 - 102 - 240/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos do FUNDEB 2.061.3390.30 - 102 - 275/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.069.3390.30 - 103 - 323/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.062.3390.30 - 2 - 686/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Contrato/Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, ressalvado o direito de prorrogação previsto no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do responsável pelo Setor de Compras de acordo com o pedido dos itens realizado pelo Departamento Municipal Interessado, mediante a elaboração de Solicitação de Compras.

3.1. A assinatura da presente Ata não obriga a aquisição dos produtos, sendo que os mesmos serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato .

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O objeto deverá ser entregue NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do setor competente, e o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora MARIZETE DA SILVA CAMBIRIBA PEREIRA, através do Decreto nº 4.889/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

2.050.3390.30 - 134 - 196/2020 - Merenda Escola do Ensino Fundamental

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
- Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
- Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
- Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
- Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
- Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
- Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
- Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Único - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora SANDRA REGINA FERREIRA, conforme DECRETO Nº 4.817/2020 do dia 06 de fevereiro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero virgula trinta e três cent) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o artigo 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- prática obstrutiva":

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Edital;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 3 de Novembro de 2020.

Município de São João do Caiuá
JOSE CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Luiz Carlos Salvi
Representante legal

Testemunhas:

01) Nome _____
CPF/MF nº _____
Assinatura _____

02) Nome _____
CPF/MF nº _____
Assinatura _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00106/2020
PROCESSO Nº 135/2020
ID/AM Nº 201601302
VALIDADE: 12 meses

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A(S) EMPRESA(S), TOPLINE - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PRO VISANDO A FUTURAS REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 75.458.836/0001-33, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **José Carlos da Silva Maia**, brasileiro, maior, agricultor, portador da CI/RG Nº. 1.016.298 SSP /PR e inscrito no CPF/MF Nº 142.633.439-72, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, 881 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **TOPLINE - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 02.846.505/0001-05, Av. Heitor de Alencar, nº 278, Jardim Santos Dumont, na Cidade de Paranavai - Estado do Paraná, CEP 87706-000, neste ato representada pelo Sr. Rosana Mara da Silva Maia, brasileira, empresária, portadora da CI/RG Nº. 4.233.718-8 - e inscrita no CPF/MF Nº. 755.586.299-91, residente e domiciliada na Av. Humaitá, nº 299, apto 302, zona 04, na cidade de Maringá, doravante denominada **CONTRATADA** as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
8	100,00	UND	Esponja de lã de aço fina - fardo com 14 pacotes de 8 unidades.	Mega Brlho	14,78	1.478,00
9	80,00	UND	Faxina cor laranja para limpeza geral - 100% algodão - dimensões mínimas: 30x50cm.	Santa Margarida	1,50	120,00
13	50,00	UND	Rolo limpa azulejo espuma com fibra abrasiva - 40 cm - cabo de madeira 1,2m.	Localati	7,20	360,00
14	30,00	UND	Rolo passa orelha de espuma - 40 cm - cabo de madeira 1,2m.	Localati	4,83	144,90
24	150,00	UND	Toalha para limpeza de chão espolado - medida mínima de 110x100cm - 100%algodão.	Catarinense	9,00	1.350,00
					Total	3.452,90

*As partes registram os preços dos produtos acima citados, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 1.063/2003, de 30 de setembro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato/Ata é REGISTRO DE PREÇOS objetivando futuras REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE), deste Município, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de 46/2020, **Processo 135/2020**, que integram este instrumento.

1.1. O valor total da aquisição dos itens registrado para o fornecedor é de **R\$3.452,90 (três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)**

1.2. Os recursos para atender as despesas estão nas seguintes classificações orçamentárias:

2.058.3390.30 - 103 - 223/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.058.3390.30 - 107 - 225/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.069.3390.30 - 104 - 324/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C
2.062.3390.30 - 103 - 286/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr
2.062.3390.30 - 107 - 288/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr
2.058.3390.30 - 104 - 224/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.064.3390.30 - 103 - 303/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Aguiar - PRE ESCOLAR - (C
2.064.3390.30 - 107 - 305/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Aguiar - PRE ESCOLAR - (C
2.139.3390.30 - 102 - 349/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Aguiar - PRE ESCOLA - FU
2.064.3390.30 - 2 - 687/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Aguiar - PRE ESCOLAR - (C
2.058.3390.30 - 2 - 685/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.069.3390.30 - 2 - 688/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C
2.051.3390.30 - 103 - 176/2020 - Administração Geral do Ensino Fundamental 2.058.3390.30 -
0 - 222/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ 2.062.3390.30 - 104 -
287/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr 2.064.3390.30 - 104 -
304/2020 - Manutenção do CMEI Alda de Aguiar - PRE ESCOLAR - (2.069.3390.30 - 107 -
325/2020 - Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.138.3390.30 - 102 -
339/2020 - Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE- FUNDEB 2.059.3390.30 - 102 -
240/2020 - Escola Maria Cernaki - Recursos do FUNDEB 2.061.3390.30 - 102 - 275/2020 -
Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.069.3390.30 - 103 - 323/2020 -
Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C 2.062.3390.30 - 2 - 686/2020 -
Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Contrato/Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, ressalvado o direito de prorrogação previsto no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do responsável pelo Setor de Compras de acordo com o pedido dos itens realizado pelo Departamento Municipal interessado, mediante a elaboração de Solicitação de Compras.

3.1. A assinatura da presente Ata não obriga a aquisição dos produtos, sendo que os mesmos serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, mediante entrega dos produtos licitados, que será realizada por requisições da Administração, de acordo com suas necessidades e recursos para atender a despesa, com emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado conforme consta na cláusula décima sétima parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O objeto deverá ser entregue NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do setor competente, o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que não atenderem ao exigido no Anexo I do Edital. Sendo a fiscalização dos recebimentos dos produtos serão feitos pela Servidora MARIZETE DA SILVA CAMBIRIBA PEREIRA, através do Decreto nº 4.889/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

2.050.3390.30 - 134 - 196/2020 - Merenda Escola do Ensino Fundamental

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- d) Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;
- 2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;
- b) Executar o objeto contratado na forma ajustada neste contrato;
- c) Garantir a boa qualidade dos produtos prestados e cumprir os prazos de execução pactuados;
- d) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Entregar os produtos contratados em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
- g) Submeter-se a fiscalização do Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento regular dos produtos objeto deste contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos;
- h) Responder pelos danos e por sua indenização causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela contratada e seus empregados, profissionais ou prepostos;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) Não transferir a outrem os produtos objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos equipamentos empregados, ou que não estejam em ótima qualidade;
- m) Prestar todas as informações acerca dos produtos, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;
- n) Responder pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão, quanto a qualidade dos produtos fornecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

Parágrafo Único - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO- E ainda ficando estabelecido para a fiscalização intereiramente dos contratos a servidora SANDRA REGINA FERREIRA, conforme DECRETO Nº 4.817/2020 do dia 06 de fevereiro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Concomente a qualquer irregularidade no objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cent) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá, ga-

rantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso administrativo (contraditório) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 8666/93, em especial o art. 57, e ainda, caso apresente justificativa plausível e interesse público da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderir, passando a dele fazer parte, além de apresentar as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes será permitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o reconhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 3 de Novembro de 2020.

Município de São João do Caiuá
JOSE CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Rosana Mara da Silva Hila
Representante legal

Testemunhas:

01) Nome _____
CPF/MF nº _____
Assinatura _____

02) Nome _____
CPF/MF nº _____
Assinatura _____

CONTRATADA
Rosana Mara da Silva Hila
Representante legal

Testemunhas:

01) Nome _____
CPF/MF nº _____
Assinatura _____

02) Nome _____
CPF/MF nº _____
Assinatura _____

CONTRATADA
Rosana Mara da Silva Hila
Representante legal

Testemunhas:

01) Nome _____
CPF/MF nº _____
Assinatura _____

02) Nome _____
CPF/MF nº _____
Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87.955-000
Fone/Fax 044-3464-3163
CNPJ 76.976.325-0001-10
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 95/2020

NELIA DE FATIMA EUZIO FERNANDES,
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

Art. 1º - Reprogramar ao servidor municipal relacionado nesta portaria, a data de suas férias.

N.º Ordem	Nome do Servidor e numero da Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Férias	Reprogramação
01	ROBSON LUIS CAVENAGHI	02/02/2019 - 01/02/2020	03/11/2020 - 12/11/2020	16/11/2020 - 25/11/2020

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário, está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 29 de Outubro de 2020.

NELIA DE FATIMA EUZIO FERNANDES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 75.458.836/0001-33
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 44 - 3436-1087.
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 95/2020
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – MENOR PREÇO POR ITEM
Secretaria de Educação

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TOTEM – DISPENSADOR DE ALCOL EM GEL PARA SER UTILIZADO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTTE MUNICÍPIO, conforme discriminado no Anexo – I do Edital de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – MENOR PREÇO POR ITEM nº 45/2020, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 18 de novembro de 2020 **Às 09h00min**
LOCAL: Portal LICITANET – <https://licitanet.com.br/>

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível: no portal <https://licitanet.com.br/>, no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br, no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR, localizada na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

Itaúna do Sul-PR, 03 de novembro de 2020.

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 97/2020
PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO POR ITEM Nº43/2020
Secretaria de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, conforme discriminado no Anexo – I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO POR ITEM Nº43/2020, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 17 de novembro de 2020 **Às 09h00min**
LOCAL: Portal de compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras-pt-br/>

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível: Portal de compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras-pt-br/>, no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáuna do Sul-PR, localizada na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

Itaúna do Sul-PR, 29 de outubro de 2020.

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 75.458.836/0001-33
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 44 - 3436-1087.
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 98/2020
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº44/2020
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Rurais

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, conforme discriminado no Anexo – I do Edital de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº44/2020, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 18 de novembro de 2020 **Às 14h00min**
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáuna do Sul-PR, localizada na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

Prazo máximo para protocolo dos envelopes: 18 de novembro de 2020 até 13h30min.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáuna do Sul-PR, no endereço supracitado.

Itaúna do Sul-PR, 29 de outubro de 2020.

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 75.458.836/0001-33
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 44 - 3436-1087.
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 98/2020
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº44/2020
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Rurais

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQU

Classificados: ☎ 44 3421-4050

Central de assinatura: ☎ 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Fiat



BARATO - FIAT IDEA AD-VENTURA, 2011, Flex, 48X de R\$ 789,00 (fixas) - Fone: 99917-0588.

FIAT STRADA - Cab. Est. Working, Branca, 2018, COMPLETA. R\$ 42.990,00. Fone: 99917-0588.

Ford



ECOSPORT XLS 1.6 - RE-PASSE - Prata, Ano 2004. R\$ 17.990,00. Fone 99800-1707.

RANGER LIMITED - 2019, Preta, NA GARANTIA FORD, TOP DE LINHA. R\$ 164.900,00. Fone: 99800-1707.

FOCUS 2009 - Hatch, completo, R\$ 17.900,00. F. 99136-5969.

FUSION SEL - 2011, Preto, Top de Linha. R\$ 38.999,00. Fone 99966-2100.

NOVO FORD KA - 2015, Prata, Flex, Única Dona, 1,0, 85 cv. R\$ 35.900,00. Fone: 99136-5969.

Citroën



CITROEN C3 - COMPLETO. 2007. R\$ 12.990,00. FONE: 99966-2100.

Toyota



COROLLA TOYOTA - Completo, 2010, preto, R\$ 35.900,00. F. 99800-1707.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

R. DABOI MARQUES SERRARIAS, torna público que requereu do IAP Licença de Operação para atividade de DESDROBAMENTO DE MADEIRA SERRADA localizado: Rua Kaio Kimura n° 285 Distrito Industrial Sumaré Município de Paranavaí - Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MONINSC FERTILIZANTES EIRELI TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DO IAP, LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGÂNICOS, FERTILIZANTES ORGANO-MINERAL, A SER INSTALADO NA: RIDOVIA BR 376 KM 115.5 LOTE 211/B-REM 03 ZONA RURAL MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PARANÁ

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MONINSC FERTILIZANTES EIRELI TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO IAP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 209604 VALIDADE: 28/10/2022 PARA ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGÂNICOS, FERTILIZANTES ORGANO-MINERAL, A SER INSTALADO NA: RIDOVIA BR 376 KM 115.5 LOTE 211/B-REM 03 ZONA RURAL MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PARANÁ

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2020-PML

OBJETO: Contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO MURO LATERAL NO CEMITÉRIO MUNICIPAL. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado de julgamento das propostas preços da licitação em epígrafe, conforme a seguir:

EMPRESA CLASSIFICADA:

1º Lugar - H. S. DE QUEIROZ - ME, CNPJ/MF sob nº 17.878.405/0001-20, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006), com valor global de R\$ 44.304,00 (quarenta e quatro mil trezentos e quatro reais), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

2º Lugar - ART MINAS CONSTRUTORA E GESSO LTDA, CNPJ/MF sob nº 38.204.094/0001-93, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006), com valor global de R\$ 46.940,13 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta reais e treze centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3º Lugar - AZEVEDO TOBIAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 32.591.882/0001-01, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006), com valor global de R\$ 46.942,46 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

4º Lugar - EDILTON MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR - ENGENHARIA, CNPJ/MF sob nº 37.397.922/0001-94, (enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006), com valor global de R\$ 49.707,49 (quarenta e nove mil setecentos e sete reais e quarenta e nove centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, a Comissão Permanente de Licitação, dará vistas ao processo licitatório a qualquer interessado, para interposição de recurso.

Loanda-Pr, 03 de novembro de 2020.

MARCOS PARRA MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

SIMONE REGINA DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES
Membro da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020-PML

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para realização de cursos de formação continuada dos educadores infantis e professores de educação infantil e professores das séries iniciais do Ensino Fundamental e funcionários da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) nº 15031, emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná - TCE-PR, **R E S O L V E:** Suspender a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 017/2020-PML, até a análise e resposta do presente documento, ficando este Executivo Municipal a aguardar, em momento oportuno nova data para abertura do certame licitatório acima em epígrafe.

Loanda-Pr, 03 de novembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador

A AGENCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 03/11/2020

OCUPAÇÃO	VAGAS
PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto Armado	1
PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	4
PCD/Reabilitado - Concretista	1
PCD/Reabilitado - Vendedor Interno	1
Acabador de superfícies de concreto	1
Ajudante de carga e descarga de mercadoria	3
Ajudante de Eletricista	6
Ajudante de Motorista	1
Ajudante de Obras	3
Apointador de Mão-de-Obra	1
Assistente Administrativo	1
Auxiliar de Corte de Tecidos em Confecção	1
Auxiliar de Departamento Pessoal	1
Auxiliar de Estoque	1
Auxiliar de Laboratório (Construção Civil)	1
Auxiliar de Linha de Produção	25
Auxiliar de Linha de Produção (Temporária)	10
Auxiliar de Linha de Produção (Temporário)	10
Auxiliar de Marketing	1
Auxiliar de Topógrafo	1
Auxiliar Mecânico	1
Caldeireiro de Manutenção	1
Carpinteiro de obras	3
Cortador de roupas	1
Encanador	1
Faxineira	1
Frentista	1
Mecânico de manutenção de máquinas industriais	1
Motorista de caminhão-basculante	2
Motorista Entregador	2
Operador de Empilhadeira (Temporário)	1
Operador de Pá Carregadeira	1
Operador de Retra Escavadeira	2
Operador de Roto	2
Operador de Telemarketing Ativo	1
Padreiro	5
Pedreiro	1
Pizzaiolo	1
Programador e Operador Torno CNC	1
Rastroleiro	3
Representante Comercial	1
Serralheiro	6
Servente de Obras	5
Servente de Pedreiro	1
Soldador	3
Técnico de Enfermagem	1
Técnico em Ar Condicionado	1
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Torneiro Mecânico	1
Vendedor de Comércio Varejista	1
Vendedor de Peças Agrícolas	1
Vendedor Externo	1
Total Geral	168

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/95)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNICÍPIO DA CANTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGENCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO, DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE

publicação legal

Câmara Municipal de Nova Londrina

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM IMPRENSA ESCRITA DOS ATOS LEGAIS DE LICITAÇÕES, E AINDA AQUELES DOCUMENTOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCE/PR PARA USO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA/PR.

Aos três dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte (03.11.2020), através do presente, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, órgão representativo do Poder Legislativo Municipal, com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.937.936/0001-78 com sede na Avenida Itio Kondo nº 904, nesta cidade e Comarca, neste ato representada por seu Presidente Sr. IVÁ DUARTE AUGUSTO, brasileiro, portador do CI/R.G sob o n.º 3.391.634-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 365.579.279-49, denominada doravante "CONTRATANTE", e a empresa "EDITORA NOROESTE LTDA - EPP", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.458.688/0001-12, com sede na Avenida Paraná, nº 1100, Jardim América, CEP: 87705-190, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Sra. JACIRA ALVES BOGONI, portadora da cédula de identidade nº. 1.143.664/SSP-PR e inscrito no CPF nº. 8.666/93, o ADITAMENTO DO Contrato nº. 17/2018, referente prestação de serviços de publicação em imprensa escrita dos Atos Legais de licitações, e ainda aqueles documentos destinados à Prestação de Contas Junto ao TCE/PR para uso interno da Câmara Municipal de Nova Londrina/PR, firmado em 01 de novembro de 2018, nos termos do Processo de Licitação nº 19/2018 e modalidade Dispensa por Limite nº. 07/2018, de 10 de outubro de 2018, e ainda, pelos termos da proposta da CONTRATADA, que deste ficam fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito, com a elevação do volume da prestação de serviços no percentual de que corresponde a, 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços ali relacionados previsto na cláusula primeira - DO OBJETO, e consequentemente do valor contratual, previsto da cláusula terceira - VALOR CONTRATUAL, passando a referida cláusula a vigorar com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica assim elevado, para todos os fins e efeitos de direito, o valor contratual e a quantidade de serviços do objeto do fornecimento previsto na cláusula primeira, do contrato ora aditado, nas quantidades e valores constantes do Anexo I, que deste fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito, devidamente rubricado pelas partes contratantes, elevado em mais 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativo a 06 (seis) meses de prestação de serviços de publicações legais, haja vista que permanece o preço unitário inalterável; elevando-se assim, o valor total do contrato previsto inicialmente de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), este o valor total e global do contrato ora aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de duração de 30 (trinta) meses, até a total prestação de serviços, objeto do processo licitatório nº 19/2018, na modalidade Dispensa por Limite nº 07/2018, de 10.10.2018, iniciando em 01.11.2018 e podendo sua vigência perdurar até a data de 30.05.2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº. 17/2018, de 01 de novembro de 2018.

Nova Londrina/PR, 03 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PARANÁ
IVÁ DUARTE AUGUSTO - PRESIDENTE
CONTRATANTE

EDITORA NOROESTE LTDA - EPP
JACIRA ALVES BOGONI - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1º, CPF:

2º, CPF:

Câmara Municipal de Nova Londrina

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.937.936/0001-78

CONTRATADA:
CIAPLACS MATERIAL PUBLICITÁRIO - EIRELI
CNPJ Nº 29.275.166/0001-00

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLACAS PERSONALIZADAS, PARA HOMENAGEM, PRISMAS DE MESA, E HONRARIAS PARA CIDADÃO HONORÁRIO, PARA USO DESTA CASA DE LEIS;

VALOR CONTRATUAL:
R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
OS PAGAMENTOS À CONTRATADA SERÃO EFETUADOS PELA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA/PR, NA FORMA PREVISTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020, NA MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 03/2020, OU SEJA, SERÁ EFETUADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DAS CNO'S QUE COMPROVAM A REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

PRAZO DURAÇÃO:
O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA MANUTENÇÃO INICIAL E DE 15 (QUINZE) MESES, E/OU ATÉ A TOTAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020, NA MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 03/2020, O PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 15 (QUINZE) MESES, INICIANDO EM 01.10.2020 E PODENDO SUA VIGÊNCIA PERDURAR ATÉ A DATA DE 31.12.2021.

FORO:
COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
NOVA LONDRINA/PR, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

IVÁ DUARTE AUGUSTO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44-445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaui@psjcaui.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Edital/Tomada de Preço nº 6/2020

Contrato nº: 00107/2020

CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São João do Caiú
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	VHM CONSTRUCOES LTDA
CNPJ DO CONTRATADO	03.776.742/0001-00
OBJETO	PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO, SENDO (ÁREA DE AMPLIAÇÃO 142,15M² E ÁREA DE REFORMA 564,47 M²), NA ESCOLA - CEM. MARTIN - GABETA - FURTADO - DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA 125 ANEXO
DATA DO CONTRATO	03/11/2020
VENCIMENTO DO CONTRATO	03/05/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 237.996,94 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	1.310.4490.51 - 107 - 909/2020 - Ampliação e Readequação do prédio de creche Muni 1.310.4490.51 - 107 - 911/2020 - Ampliação e Readequação do prédio de creche Muni 1.310.4490.51 - 104 - 910/2020 - Ampliação e Readequação do prédio de creche Muni 1.310.4490.51 - 9 - 908/2020 - Ampliação e Readequação do prédio de creche Muni
CONDIÇÕES DO CONTRATO	Pagamento mediante contra entrega dos serviços licitados.
DEMAIS CONDIÇÕES	Conforme Edital-Tomada de Preço nº Obras e Serv. Engenharia nº. 6/2020

Jose Carlos da Silva Maia
Prefeito Municipal